



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 026
DE 09 DE JUNHO DE 2017

ALTERA A LEI Nº. 2.157 DE 07 DE DEZEMBRO
DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º e parágrafos da Lei 2.157 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) Conselheiros e 07 (sete) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez, por igual período.

§1º Os Conselhos e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional no Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, observando-se a seguinte composição:

- I- 01 representante do Poder Executivo;
- II- 01 representante da Diretoria da Educação;
- III- 01 representante Técnico Administrativo das escolas públicas municipais;
- IV- 01 representante dos Professores da Educação Infantil;
- V- 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental I;
- VI- 01 representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
- VII- 01 representante de pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal.

§2º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo anterior serão escolhidos por seus pares”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapuí, 09 de junho de 2017.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PARECER JURÍDICO n.º 18/2017

Itapuí, 23 de junho de 2017.

Projeto de Lei 026/2017 do Poder Executivo – Altera a Lei 2.157/2005.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí consulta esta Procuradoria Jurídica, através de ofício especial 064/2017 protocolizado na data de ontem, a respeito do Projeto de Lei 026/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 2.157, de 07 de dezembro de 2005, objetivando apresentá-lo na próxima sessão legislativa, do dia 26 de junho de 2017.

Apesar da exiguidade do prazo concedido a esta Procuradoria Jurídica, e o fato do projeto sequer ter sido aprovado como objeto de deliberação pelo Plenário, passamos a analisar referida propositura.

O Projeto de Lei 026/2017 foi protocolizado na Câmara Municipal de Itapuí através do Ofício n.º 169/2017 do Poder Executivo, datado de 21 de junho de 2017.

No dia 22 de junho de 2017 a Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Cidadania, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento encaminhou pedido de parecer jurídico.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (artigo 5º, *caput*, da Lei Orgânica do Município), e quanto à iniciativa, que é do Chefe do Executivo (artigo 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município).

Da leitura da propositura, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto – que é de modificar a Lei Municipal 2.157 de 07 de dezembro de 2005, em relação a composição do Conselho Municipal de Educação.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município).

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado de São Paulo (artigo 243), bem como na Lei Federal 9.346/96 e na Lei Estadual (SP) 9.143/95.

Diante do exposto, a proposta reúne condições de legalidade, *latu senso*. Quanto ao mérito da propositura, dirá o soberano Plenário.

Das demais questões, deverá o processo ser instruído com parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, bem como da Comissão de Saúde, Educação, Higiene, Assistência Social, Cultural, Recreação, Legislação e Redação; e *quorum* de votação da maioria simples (artigo 41 da Lei Orgânica do Município).

S.m.j., é o parecer.

Itapuí, 23 de junho de 2017.


PEDRO ALEXANDRE NARDELO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

OABSP 145.654

Câmara Municipal de Itapuí
www.camara.itapui.sp.gov.br

Protocolo N.º 0365-2017
Parecer 0007-2017
23/06/2017 10:27:00


CARLA

**LEI Nº 2.157
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino do município de Itapuí, com fundamento no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo e nos moldes da Lei Estadual nº 9.143/95 e da Lei Federal nº 9.346/96.

Art 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XI – pronunciar no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento interno;

Art 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) Conselheiros e quatro (04) suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais uma vez, por igual período.

§ 1º - Os Conselheiros e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional no Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, observando-se a seguinte composição:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor PB-I, de Escola Pública;

III – 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor PB-II, de Escola Pública;

IV - 01 representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

V – 01 representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, pertencentes ao Quadro Administrativo das Escolas – Q.A.E;

VI- 01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM das Escolas Públicas;

VII – 05 representantes de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º- Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV V E VI do parágrafo anterior serão escolhidos por seus pares.

Art 4º- O Poder Legislativo, o Ministério Público, o Conselho Tutelar do Menor e do Adolescente e o Conselho Municipal de Saúde poderão enviar observadores às reuniões do Conselho Municipal de Educação e fazer sugestões por escrito, endereçadas ao Presidente, devendo tais entidades serem comunicadas com prévia antecedência do calendário das reuniões.

Art 5º- O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art 6º- Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados como relevantes ao Município.

Art 7º- O regimento interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre as normas e a oportunidade de convocar e ou convidar profissionais, ligados à área de educação ou correlata, que possam auxiliar na resolução de problemas de sua competência, assim como de convocar a Conferência Municipal de Educação, com participação das várias entidades públicas do Município, para os mesmos fins, especialmente no que tange a elaboração dos Plano Municipal de Educação.

Art 8º- O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, consubstanciando-se em órgão de assessoramento e apoio operacional a Diretoria Municipal de Educação e ao Executivo Municipal, na formulação e no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à Educação.

Art 9º- O Conselho Municipal de Educação, com autorização específica dos Poderes Públicos Municipais, poderá firmar convênios com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos públicos, para receber destes a delegação de poderes previstas no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art 10º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 11º- As verbas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor



Câmara Municipal de **ITAPUI**

AUTÓGRAFO N.º 031/2017
PROJETO DE LEI N.º. 26/2017

ALTERA A LEI N.º 2.157 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º)- O artigo 3º e parágrafos da Lei 2.157 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) Conselheiros e 07 (sete) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez, por igual período.

§1º Os Conselhos e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional no Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, observando-se a seguinte composição:

- I- 01 representante do Poder Executivo;
- II- 01 representante da Diretoria da Educação;
- III- 01 representante Técnico Administrativo das escolas públicas municipais;
- IV- 01 representante dos Professores da Educação Infantil;
- V- 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental I;
- VI- 01 representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
- VII- 01 representante de pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal.

§2º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo anterior serão escolhidos por seus pares”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 27 de junho de 2017.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

ANA LUCIA PULITO

Secretária



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

DE 21 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS INTEGRANTES DO 'PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL', NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário para moradia e auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo Único. Os profissionais vinculados ao referido Projeto deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O auxílio pecuniário compreenderá o valor máximo de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para moradia, alimentação e despesas de viagem .

Parágrafo único. Deverá o profissional apresentar, semestralmente, os recibos de pagamento de aluguel e o contrato de locação do imóvel e despesas com alimentação e viagem.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto em até 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

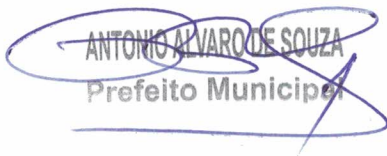
Art. 4º. Os auxílios tratados na presente lei perdurarão enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar neste Município, desde que mantida a necessidade dos benefícios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação dos auxílios tratados na presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto no orçamento vigente, para tanto ficam autorizadas as alterações e suplementações necessárias na Lei do Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE JUNHO DE 2017.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PARECER JURÍDICO n.º 19/2017

Itapuí, 23 de junho de 2017.

***Projeto de Lei 028/2017 do Poder Executivo
– Concede auxílio pecuniário para moradia
e alimentação aos médicos do projeto
“mais médicos para o Brasil”.***

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí consulta esta Procuradoria Jurídica, através de ofício especial 064/2017 protocolizado na data de ontem, a respeito do Projeto de Lei 028/2017 que dispõe sobre a concessão pelo Poder Executivo de auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos integrantes do “Projeto mais Médicos para o Brasil”, objetivando apresentá-lo na próxima sessão legislativa, do dia 26 de junho de 2017.

Apesar da exiguidade do prazo concedido a esta Procuradoria Jurídica, e o fato do projeto sequer ter sido aprovado como objeto de deliberação pelo Plenário, passamos a analisar referida propositura.

O Projeto de Lei 028/2017 foi protocolizado na Câmara Municipal de Itapuí através do Ofício n.º 169/2017 do Poder Executivo, datado de 21 de junho de 2017.

No dia 22 de junho de 2017 a Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Cidadania, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento encaminhou pedido de parecer jurídico.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (artigo 5º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município), e quanto à iniciativa, que é do Chefe do Executivo (artigo 70, incisos XI e XV, e artigos 133 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município).

Da leitura da propositura, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto – que é de conceder auxílio pecuniário para fins de custeio de moradia e alimentação aos médicos integrantes do “Projeto mais Médicos para o Brasil” que prestam serviços ao Município de Itapuí.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (artigo 8º, incisos I e V da Lei Orgânica do Município).

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Portaria 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde (Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde).

Diante do exposto, a proposta reúne condições de legalidade, *latu senso*. Quanto ao mérito da propositura, dirá o soberano Plenário.

Das demais questões, deverá o processo ser instruído com parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, bem como da Comissão de Saúde, Educação, Higiene, Assistência Social, Cultural, Recreação, Legislação e Redação; e *quorum* de votação da maioria simples (artigo 41 da Lei Orgânica do Município).

S.m.j., é o parecer.

Itapuí, 23 de junho de 2017.

PEDRO ALEXANDRE NARDELO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

OABSP 145.654

Câmara Municipal de Itapuí
www.camara.itapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0366-2017

Parecer 0008-2017

23/06/2017 10:28:16

CARLA

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Online Security
Este site não tem classificação

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do

valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de

Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 032/2017
PROJETO DE LEI N.º. 28/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA
MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AOS MÉDICOS INTEGRANTES DO
“PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O
BRASIL”, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário para moradia e auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo Único. Os profissionais vinculados ao referido Projeto deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O auxílio pecuniário compreenderá o valor máximo de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para moradia, alimentação e despesas de viagem .

Parágrafo único. Deverá o profissional apresentar, semestralmente, os recibos de pagamento de aluguel e o contrato de locação do imóvel e despesas com alimentação e viagem.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto em até 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 4º. Os auxílios tratados na presente lei perdurarão enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar neste Município, desde que mantida a necessidade dos benefícios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação dos auxílios tratados na presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto no orçamento vigente, para tanto ficam autorizadas as alterações e suplementações necessárias na Lei do Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

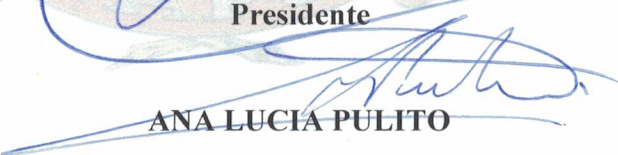
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 27 de junho de 2017.



VANDIR DONIZETE VIARO

Presidente



ANA LUCIA PULITO

Secretária